

**Edital n.º 620/2010**

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 25 de Fevereiro de 2010 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 30 de Abril de 2010, foi aprovado o Regulamento Interno de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Porto de Mós, cujo texto se anexa ao presente Edital.

O Regulamento Interno de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Porto de Mós, ora aprovado, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Porto de Mós, 9 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

**Regulamento Interno de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Porto de Mós****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no seu artigo 21.º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Assegurando o enquadramento dos Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público ou de direito privado com características diferenciadas, próximas de populações, mas com o objectivo comum do bem estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessária a elaboração de um regulamento internos para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

A realidade social dos dias de hoje obriga o Município de Porto de Mós através dos seus Serviços de Acção Social a definir prioridades de intervenção, recursos e parcerias que visam garantir a implementação de políticas de inclusão social.

E neste contexto que se cria o Banco Local de Voluntariado de Porto de Mós, como um projecto que visa contribuir para a criação de uma rede de solidariedade e voluntariado entre os actores locais.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O Banco Local de Voluntariado de Porto de Mós, adiante designado por BLV, tem com entidade enquadradora a Câmara Municipal de Porto de Mós, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente motivador da actividade.

**Artigo 2.º****Objectivos**

1 — Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendam integrar voluntários.

2 — Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

**CAPÍTULO II****Voluntariado****Artigo 3.º****Definição de voluntariado e de voluntário**

1 — Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades pública ou privadas, (artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

2 — Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias

e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma entidade promotora, (artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

3 — A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei, (artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

**Artigo 4.º****Princípios enquadramentos de voluntariado**

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, (artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

**Artigo 5.º****Domínios de voluntariado**

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga, (artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

**Artigo 6.º****Organizações promotoras de voluntariado**

1 — Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade, (artigo 4.º, n.º 1 da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

2 — Poderão igualmente aderir ao regime estabelecido no presente diploma, como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade, (artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

**CAPÍTULO III****Organização e funcionamento do banco local de voluntariado de Porto de Mós****Artigo 7.º****Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras**

1 — Compete ao BLV de Porto de Mós proceder à inscrição dos Voluntários e das organizações promotoras de Voluntariado, mediante o preenchimento de duas fichas de inscrição/registo, normalizado pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os Voluntários e as organizações promotoras de Voluntariado.

2 — O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, de forma a definir os perfis e competências para o exercício da actividade voluntária.

3 — O BLV deverá reunir condições para realizar uma entrevista aos Voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

**Artigo 8.º****Encaminhamento**

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de Voluntariado, que o vai integrar.

**Artigo 9.º****Acompanhamento e avaliação**

1 — Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre BLV e a entidade promotora de Voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do Voluntário e da organização promotora de Voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

2 — Deverá ainda ser remetido, anualmente, ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), um relatório de avaliação

relativo ao funcionamento do BLV, com o objectivo de criar uma base de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

## CAPÍTULO IV

### Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV

#### Artigo 10.º

##### Protocolo de colaboração

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, o CNPV celebra com a entidade enquadradora do BLV um Protocolo de Colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do BLV.

## CAPÍTULO V

### Relação entre BLV, entidade promotora de voluntariado e voluntário

#### Artigo 11.º

##### Sensibilização das partes

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (Voluntário e entidade promotora de Voluntariado) de forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes, como sejam:

Programa de Voluntariado para cada Voluntário;

Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV, sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de Voluntariado);

Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;

Cartão de identificação do Voluntário;

Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

#### Artigo 12.º

##### Direitos e obrigações das entidades promotoras de voluntariado

1 — Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do Voluntário no decurso da actividade a desenvolver.

2 — Elaborar e estabelecer com o Voluntário um programa de Voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade das actividades voluntárias a desenvolver.

3 — Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

4 — Garantir a formação específica para os Voluntários.

5 — Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os Voluntários.

6 — Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrente da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.

7 — A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o Voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

#### Artigo 13.º

##### Direitos e obrigações dos voluntários

1 — Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário, (artigo 7.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

2 — Dispor de um cartão de identificação de Voluntário, (artigo 7.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

3 — Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança, (artigo 7.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

4 — Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar, (artigo 7.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

5 — Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor, (artigo 8.º, alínea e) da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

6 — Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.

7 — Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, (artigo 7.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

8 — Não assumir o papel de representante da Organização Promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta, (artigo 8.º, alínea g) da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

9 — Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.

10 — Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.

11 — Participar das decisões que digam respeito à actividade voluntária que exerce, (artigo 7.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro).

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 14.º

##### Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas pelo Presidente da Câmara de Porto de Mós.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Ficha de Inscrição do Voluntário

##### 1. Dados Pessoais

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo:  Masculino  Feminino Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

B.I. n.º \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Código de Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico: \_\_\_\_\_

2. Habilitações Literárias: \_\_\_\_\_

3. Profissão: \_\_\_\_\_

4. Outras Competências: \_\_\_\_\_

##### 5. Áreas de Interesse

Acção Cívica  Acção Social  Emprego e Formação Profissional

Ciência e/ou Cultura  Defesa do Consumidor  Defesa do Património e do Ambiente

Desporto  Educação  Protecção Civil / Bombeiros

Saúde  Cooperação para o desenvolvimento e/ou ajuda humanitária

Promoção do Voluntariado e da Solidariedade Social

Justiça (Apoio à Vítima; Reinserção Social; Direitos Humanos)

Desenvolvimento da Vida Associativa e da Economia Social

Outra. Qual?

**6. Tempo que dispõe para essa Actividade**

- 1 hora/ semana  
 2 a 3 horas/ semana  
 4 a 5 horas/ semana  
 6 horas/ semana

**7. Já exerceu anteriormente alguma Actividade de Voluntariado:**

- Sim Área/s: \_\_\_\_\_  
 Tempo de Duração: \_\_\_\_\_  
 Entidade: \_\_\_\_\_
- Não

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Responsável: \_\_\_\_\_

O Voluntário: \_\_\_\_\_

Banco Local de Voluntariado de: \_\_\_\_\_

**Ficha de Inscrição da Organização Promotora****1. Identificação**

Nome da Entidade/ Organização: \_\_\_\_\_

Tipo de Organização (IPSS, ONG, Associação, Fundação, etc.): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico: \_\_\_\_\_

Sítio na Internet: \_\_\_\_\_

**Responsável pelo acolhimento e acompanhamento dos Voluntários:**

Nome: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_

**2. Áreas de Intervenção da Organização**

- Acção Cívica       Acção Social       Emprego e Formação Profissional  
 Ciência e/ ou Cultura       Defesa do Consumidor       Defesa do Património e do Ambiente  
 Desporto       Educação       Protecção Civil / Bombeiros  
 Saúde       Cooperação para o desenvolvimento e/ ou ajuda humanitária  
 Promoção do Voluntariado e da Solidariedade Social  
 Justiça (Apoio à Vítima; Reinserção Social; Direitos Humanos)  
 Desenvolvimento da Vida Associativa e da Economia Social  
 Outra. Qual? \_\_\_\_\_

**3. Principal população-alvo abrangida** (crianças, jovens, pessoas, idosos, família, outros): \_\_\_\_\_**4. Descrição sumária dos projectos de Voluntariado:**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**5. Referências gerais do perfil dos voluntários** (grupo etário, formação, disponibilidade horária):

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

6. Número máximo de voluntários a encaminhar para a Organização: \_\_\_\_\_

**7. Experiência anterior em integração de voluntários:**

Nº de anos \_\_\_\_\_ Áreas: \_\_\_\_\_

Nome e função do responsável pelo Preenchimento desta ficha: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Responsável: \_\_\_\_\_

303362004

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE****Aviso n.º 12142/2010**

Para os devidos efeitos se torna pública, a lista unitária de ordenação final após homologação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho para assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 22 de Março.

Concurso A — 1 Assistente Técnico (Contencioso):

Pedro Renato Meneses Gaspar — 14,945 valores.

Ribeira Grande, 4 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

303358871

**Aviso n.º 12143/2010**

Para os devidos efeitos se torna pública, a lista unitária de ordenação final após homologação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho para assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 22 de Março.

**Concurso B — 1 Assistente Técnico (Gabinete de Atendimento ao Município)**

Fábio Rodrigues Borges — 13,79 valores

Ribeira Grande, 4 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

303359868

**Aviso n.º 12144/2010**

Para os devidos efeitos se torna pública, a lista unitária de ordenação final após homologação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho para assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 22 de Março.

**Concurso G — 1 Assistente Técnico (Obras Municipais)**

Lucélia de Fátima Janeiro Furtado — 16,92 valores

Ribeira Grande, 4 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

303361235

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Aviso n.º 12145/2010**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de